MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2397/2026/MDIC

Assunto: **Copos de Vidro. Código NCM 7013.37.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de Renovação com Nova Majoração. Elevação do Imposto de Importação de 16,2% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex), por um período de 12 meses. Processos SEI nº 19971.000988/2026-03 (Versão Pública) e nº 19971.000989/2026-40 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro ou Pleiteante), em 05 de agosto de 2026, que visa a renovação e nova majoração de medida de elevação, de 16,2% para 35% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Copos de Vidro", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7013.37.00 [-- Outros], por um período de 12 meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Registre-se que, no caso específico do referido código NCM 7013.37.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [Hiperlink], é de 18,0%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação constante na Tarifa Externa Brasileira - TEB, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, aplicada às importações brasileiras do mesmo código NCM 7013.37.00 é de 16,2%.

3. Vale mencionar que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 675, de 05 de dezembro de 2024 - DOU, 06/12/2024 [Hiperlink] restou estabelecida, no âmbito do mecanismo DCC, a elevação, de 16,2% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados no código NCM 7013.37.00, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025[1].

4. Em 2025, a Abividro protocolou pleito para renovação da medida de elevação tarifária anteriormente mencionada. Após análise técnica inicial sobre o tema, e por ocasião de sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, o Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, decidiu pelo deferimento do pleito de renovação, com manutenção da majoração, de 16,2% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Decisão esta que foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 843, de 23 de dezembro de 2025 – DOU, 24/12/2025 [Hiperlink][2].

5. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC.

6. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. A Pleiteante justifica a necessidade da medida em razão da persistência de desequilíbrio no mercado de objetos de vidro para mesa e risco de agravamento do cenário, devido a: **(i)** atual conjuntura de desaceleração da economia global; **(ii)** sobrecapacidade do produto; **(iii)** evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação; e **(iv)** recentes tensões e instabilidades no comércio internacional, intensificadas pela política tarifária dos Estados Unidos a partir de 2025, e pelas interrupções no funcionamento do Estreito de Ormuz.

9. Ressalta a Pleiteante ainda que a medida atualmente em vigor tem se mostrado relevante para conter o fluxo e desacelerar o crescimento das importações classificadas na NCM 7013.37.00. No entanto, diante da persistência das importações em volumes elevados, a não renovação da NCM 7013.37.00 na LDCC aumentaria a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que leva a um Desequilíbrio Comercial

10. A Pleiteante relata que há medidas em vigor e investigações em curso em grandes mercados consumidores que restringem (ou podem vir a restringir) o acesso de objetos de vidro importados. Essas barreiras reduzem a capacidade de absorção desses mercados e aumentam o risco de redirecionamento das exportações para destinos alternativos, entre os quais o Brasil.

11. Neste sentido, ressaltou a Abividro que, na Índia, vigora desde 2011 medida antidumping sobre objetos de vidro opalino classificados na posição 7013, originários da China e dos Emirados Árabes Unidos. A medida foi renovada em 2022, por mais 5 anos, com direitos antidumping de 30,64% para os produtos chineses e de 4,38% para os produtos originários dos Emirados Árabes Unidos. A renovação mantém restrito o acesso desses fornecedores ao mercado indiano e, consequentemente, preserva os incentivos para que busquem outros destinos para suas exportações.

12. Ademais, salientou a Pleiteante que, os Estados Unidos também constituem mercado relevante para a análise, sobretudo em razão do aumento das tarifas aplicáveis às importações do produto. Em 2025, o país elevou significativamente a carga tarifária incidente sobre as importações de diversas origens e de diversas mercadorias, entre elas as classificadas na subposição 7013.37. Além dos impostos de importação ordinários, que variam entre 5% e 28,5%, passaram a incidir sobretaxas, como as de 19% sobre produtos originários da Indonésia e de 15% sobre aqueles provenientes da Turquia, entre outras.

13. No caso da China, ao final de 2025, os produtos estavam sujeitos a tarifas adicionais de 27,5%. Essas medidas tendem a restringir as importações dos Estados Unidos e, consequentemente, a ampliar o incentivo para que os exportadores afetados busquem mercados alternativos para o escoamento de sua produção. De modo geral, as importações dos Estados Unidos de copos de vidro recuaram 5,1% de 2024 para 2025. Especificamente quanto às exportações chinesas para os Estados Unidos, observou-se recuo de 9,5%. Considerando o período de 2023 a 2025, a participação dos Estados Unidos nas exportações chinesas diminuiu de 11,7% para 10,1%.

14. Ainda em suas considerações, a Abividro ressaltou que, em março de 2026, o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) incluiu o setor de vidro na lista ilustrativa de setores afetados por sobrecapacidade estrutural e excesso de produção, no âmbito de investigações iniciadas sob a Section 301. Essas investigações podem resultar na adoção de novas medidas tarifárias ou não tarifárias pelos Estados Unidos. Eventual restrição adicional ao acesso ao mercado norte-americano reduziria ainda mais sua capacidade de absorção e ampliaria o risco de redirecionamento das exportações.

15. No entendimento da Pleiteante, a combinação de medidas de defesa comercial, barreiras tarifárias, redução das importações pelos Estados Unidos e elevada capacidade produtiva em países como a China aumenta a pressão para que os produtores reconfigurem seus fluxos de exportação. O Brasil está particularmente exposto a esse movimento, uma vez que passou da 11ª para a 4ª posição entre os maiores importadores mundiais de copos entre 2023 e 2025, tendo

permanecido entre os 5 principais mercados importadores em 2024 e 2025.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

16. Em relação ao tema, a Abividro apresentou informações referentes à empresa Nadir Figueiredo S. A., que representaria 98% da totalidade da indústria nacional. A Abividro possui conhecimento de que a empresa Wheaton Brasil Vidros Ltda. também fabrica o produto objeto do Pleito. Contudo, a Nadir Figueiredo seria a principal fabricante nacional de objetos de vidro para mesa.

17. A Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2026 (Jan-Jun), sintetizados no Quadro 01 a seguir. Registre-se que, conforme mencionado pela própria Abividro, tendo em vista as especificidades da produção do setor, a Capacidade Instalada ora apresentada abrangeu produtos classificados nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, além de outros produtos (inclusive embalagens de vidro). Já em relação aos dados de produção, esclareceu tratar-se de dado específico, relativo ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - Indústria Doméstica de "Copos de Vidro" | Dados Abividro

Ano	Capacidade Instalada[(1)] (Em Mil Toneladas)	Var. %	Produção[(2)] (Em Mil Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Mil Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	3,3%	**[CONFIDENCIAL]**	0,1%	**[CONFIDENCIAL]**	27,0%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	0,3%	**[CONFIDENCIAL]**	5,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,6%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-0,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-11,9%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,4%	**[CONFIDENCIAL]**
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:(1) Dados agregados para produtos classificados nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, além de outros produtos (inclusive embalagens de vidro).(2) Dados específicos do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

18. Tendo em vista as características específicas do processo produtivo, haja vista que os fornos e os equipamentos utilizados na fabricação dos referidos "Copos de Vidro" também são empregados na produção dos demais produtos da empresa, verifica-se que os valores de capacidade instalada e, por conseguinte, de capacidade ociosa ora observados abrangem outros produtos além daquele objeto do presente pleito de alteração tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise dos indicadores da indústria doméstica de "Copos de Vidro" relativamente à evolução da capacidade instalada, da capacidade ociosa, e do grau de ociosidade restou prejudicada.

19. O volume de produção de "Copos de Vidro" (específico para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária), por sua vez, apresentou retração de 7,1% no período 2022 - 2025, tendo se reduzido de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

20. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Copos de Vidro" - NCM 7013.37.00 | Dados Abividro

Ano	Vendas Internas (Em Mil Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Mil Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Mil Toneladas)	Var. %
	(E)		(F)		(G) = (E) + (F)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	5,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-28,1%	**[CONFIDENCIAL]**	0,4%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	4,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,3%	**[CONFIDENCIAL]**	2,5%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-11,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-11,9%	**[CONFIDENCIAL]**	-11,4%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

21. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Copos de Vidro" sofreu retração de 8,8% entre 2022 e 2025, diminuindo de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 2,8% no volume das vendas internas, quanto pela queda de 43,1% na quantidade exportada no mesmo período.

(D) Consumo Nacional e Regional:

22. O Quadro 03, a seguir, apresenta informações da Pleiteante acerca da estimativa do consumo nacional de "Copos de Vidro", no período 2022 - 2026 (Jan-Jun), o qual foi calculado partir da soma do volume das vendas da empresa Nadir Figueiredo, maior fornecedora para o mercado interno brasileiro, e das quantidades de importações de produtos classificados na NCM 7013.37.00.

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional de "Copos de Vidro" - NCM 7013.37.00 | Dados Abividro

Ano	Consumo Nacional	Var. %

	(Em Mil Toneladas)	
	(H)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	17,2%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	34,9%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-4,7%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

23. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Copos de Vidro" apresentou incremento de 50,7% entre 2022 e 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

24. A Pleiteante não apresentou estimativa específica de consumo regional (Mercosul) no período, informando não possuir acesso a informações sobre o consumo regional do produto objeto do Pleito.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

25. Acerca do presente tema, a Pleiteante reportou investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo para ampliar sua capacidade produtiva da ordem de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, nos últimos 5 anos. Entre 2023 e 2025, os investimentos totalizaram **[CONFIDENCIAL]**, dos quais **[CONFIDENCIAL]** foram investidos em 2023, **[CONFIDENCIAL]** em 2024 e **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

26. Ainda de acordo com as informações apresentadas pela Abividro, para 2026 estão previstos investimentos adicionais de **[CONFIDENCIAL]**, o que demonstraria a continuidade dos esforços da indústria doméstica para fortalecer e modernizar sua estrutura produtiva.

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

27. A Pleiteante afirma que, entre 2023 e 2025, do total de investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo, **[CONFIDENCIAL]** foram destinados a iniciativas sustentáveis. Foram reportados **[CONFIDENCIAL]** em investimentos sustentáveis em 2023, **[CONFIDENCIAL]** em 2024 e **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

28. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição NCM	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000988/2026-03 (Versão Pública) 19971.000989/2026-40 (Versão Restrita)	7013.37.00	Não	-- Outros	De 16,2% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

29. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Nadir Figueiredo S. A.

(B) Nome Técnico ou Científico: Copos de Vidro, para serviço de mesa e cozinha.

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex n° 272/2021 e Alterações - NCM 7013.37.00

NCM	Descrição NCM
70	Vidro e suas obras
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).
7013.3	- Outros copos, exceto de vitrocerâmica;
7013.37.00	-- Outros

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: copos de vidro para receber e servir bebidas, seja para uso doméstico ou comercial.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 18%

(G) Alíquota II Aplicada (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 16,2%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não se aplica - trata-se de um bem final.

30. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7013.37.00 está contemplado atualmente no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria tão somente na manutenção da ocupação de uma vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

31. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

32. Nesse sentido, foi realizado, no período de 05 de agosto de 2026 a 19 de setembro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abividro. Como resultado, no período de consulta pública, **foi registrada uma manifestação de oposição e uma manifestação de apoio.**

33. A manifestação de apoio foi registrada pela empresa Nadir Figueiredo S. A., principal produtora nacional de "Copos de Vidro", segundo informado pela Pleiteante. De forma resumida, a empresa alegou que, embora a medida de elevação tarifária tenha desacelerado o crescimento de novos surtos em 2025, o volume importado no primeiro semestre de 2026 continuou 179,7% acima do patamar pré-surto de 2023. Simultaneamente, houve queda nos preços médios FOB dos produtos importados em 2024 e mais ainda em 2025, mantendo a pressão desleal sobre a indústria nacional. A empresa relatou ainda queda no volume de sua produção e em sua receita com vendas internas, o que mostraria que o setor nacional ainda não se recuperou. Ainda segundo ela, a fraca demanda interna na China teria forçado seus fabricantes a adotarem estratégias agressivas de exportação. Além disso, os produtores de vidro sofreriam globalmente com os altos custos de energia (gás natural e petróleo), o que elevaria a vulnerabilidade da indústria brasileira frente aos produtos importados subsidiados ou de baixo custo. A empresa defende o acolhimento do pleito de renovação da medida por 12 meses, com elevação da alíquota para 35%, mas, caso o aumento para 35% seja negado, pede-se que a proteção seja mantida no patamar atual de 25% para não desproteger o mercado.

34. Por outro lado, a manifestação de oposição foi apresentada conjuntamente pela Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo - Abcasa e pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil - Abvtex (Contestantes). Em breve síntese, as Associações expõem as seguintes alegações: **(i)** duplicidade de mecanismos, haja vista que a Abividro peticionou investigação acerca de prática de dumping nas importações de produtos classificados no referido código NCM, quando originárias da China e do Egito, não podendo utilizar a Lista DCC, simultaneamente, para o mesmo fim; **(ii)** incapacidade de abastecimento nacional: a Nadir Figueiredo não fabricaria diversos modelos importados por falta de maquinário, exigência de volumes mínimos excessivos e lentidão no desenvolvimento de portfólio; **(iii)** criação de um novo mercado de consumo: o aumento recente das importações reflete a busca por produtos diferenciados e de maior valor agregado (como copos canelados, coloridos e taças específicas para coquetelaria), impulsionados por tendências de redes sociais. Esse segmento não compete diretamente com os itens básicos populares da indústria doméstica; **(iv)** contradição no discurso da Nadir Figueiredo: Em relatórios oficiais para investidores (IPO), a fabricante afirma ser altamente competitiva frente aos produtos chineses, operando com 100% de capacidade e possuindo amplas vantagens logísticas, o que diverge da alegação de prejuízo feita ao Governo; **(v)** causas reais de impacto no varejo: as oscilações financeiras da produtora nacional decorrem de fatores alheios às importações, tais como a crise e recuperação judicial de grandes clientes varejistas (como as Lojas Americanas e o Grupo Casas Bahia) e o aumento de custos financeiros devido à elevação da Taxa Selic sobre suas dívidas; **(vi)** indicadores econômicos saudáveis: os dados oficiais revelam que as vendas internas da indústria brasileira cresceram nos períodos de maior volume importado (saídas de +8% e +3,3%), o que contradiz a presente tese de urgência ou dano grave.

35. Nesses termos, as Contestantes solicitam o indeferimento total do presente pleito de aumento tarifário, mas caso a taxa de 25% seja mantida, solicitam a criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com produção nacional equivalente, especificamente: **(i)** copos feitos de vidro cristalino; **(ii)** copos feitos de borossilicato; **(iii)** copos feitos de cristal com chumbo; e **(iv)** copos feitos de cristal sem chumbo[3]. Ainda de acordo com as Contestante a presente proposta de criação de 4 (quatro) destaques tarifários decorre do fato de que tais produtos teriam sido excluídos do escopo da investigação antidumping iniciada pelo Departamento de Defesa Comercial - Decom (Secex/MDIC).

36. Ante a presente solicitação de criação de destaque tarifário (Ex), e tal como a seguir destacado nesta Nota, registre-se que a SE/Camex procedeu consulta específica sobre o tema junto à Pleiteante, bem como junto aos representantes do Decom. Em sua resposta, além das considerações acerca da proposta de criação dos referidos "Ex", a Abividro apresentou respostas acerca das alegações da Abcasa e da Abvtex previamente mencionadas, a saber: **(i)** distinção entre a investigação antidumping previamente mencionada e a alteração tarifária ora pretendida no âmbito da Lista DCC, não apenas em relação ao propósito das referidas medidas, mas também no que tange ao seu âmbito de aplicação; **(ii)** o estágio atual da investigação antidumping de objetos de vidro para mesa ora mencionada, cujo prazo máximo de encerramento (18 Meses), deverá ocorrer apenas em dezembro de 2027, e cujo resultado poderá ou não resultar na efetiva aplicação de medida antidumping sobre as referidas importações, quando originárias da China e do Egito; **(iii)** a ocorrência de elevado volume das importações dos referidos "Copos de Vidro"; **(iv)** a menção acerca de informações antigas da Nadir a investidores, no período de 2019 a 2021, quando vigorava direito antidumping sobre as importações brasileiras de "Copos de Vidro", quando originárias da China e a diferença em relação à situação atual vivenciada pela indústria doméstica com elevado volume das importações; **(v)** efeitos negativos também sobre a indústria doméstica das crises observadas em grandes redes varejistas no País; e (vi) ainda que, com eficiência limitada pelas preferências tarifárias do Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito, a medida de elevação tarifária tem se mostrado pertinente para as demais origens sem preferência tarifária, que também constituem parcela significativa do volume das referidas importações brasileiras. Deste modo, concluiu a Pleiteante pela adequação do pleito de alteração tarifária ora apresentado.

IV- DA ANÁLISE

37. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

38. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF, e abrangem a totalidade dos produtos classificados no código NCM 7013.37.00. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

39. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

40. O Quadro 06 o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica relativos aos produtos classificados no código NCM 7013.37.00, no período de 2022 a 2025.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7013.37.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-29,7%	**[CONFIDENCIAL]**	-7,3
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-29,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-9,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-29,0%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	12,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,9%	**[CONFIDENCIAL]**	11,6%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

[CONFIDENCIAL]

41. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7013.37.00 apresentou queda de 26,5% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela redução de 25,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025, quanto pela retração de 43,0% no volume das exportações no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

42. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7013.37.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	17.587.376	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,5%	25.639.109	45,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-2,4%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-29,5%	48.418.979	88,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-15,8%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	12,4%	49.210.870	1,6%	**[CONFIDENCIAL]**	9,6%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

[CONFIDENCIAL]

43. Nota-se a retração de 10,0% do Consumo Nacional Aparente entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025, que resultou da queda de 25,9% no volume das vendas internas, tendo em vista o crescimento expressivo do volume de importações (+179,8%) no mesmo período.

44. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 7013.37.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7013.37.00

[CONFIDENCIAL]

45. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-16,5 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

46. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 74% ao longo de todo o período observado.

Das Importações

47. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7013.37.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7013.37.00

Ano	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	16.205.715	-	17.587.376	-	0,92	-

2023	22.863.003	41,1%	25.639.109	45,8%	0,89	-3,3%
2024	37.302.389	63,2%	48.418.979	88,8%	0,77	-13,5%
2025	35.523.484	-4,8%	49.210.870	1,6%	0,72	-6,5%
Jan-Set/2025	26.563.043	-	36.517.289	-	0,73	-
Jan-Set/2026	24.903.953	-6,2%	33.943.458	-7,0%	0,73	0,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

48. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.37.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

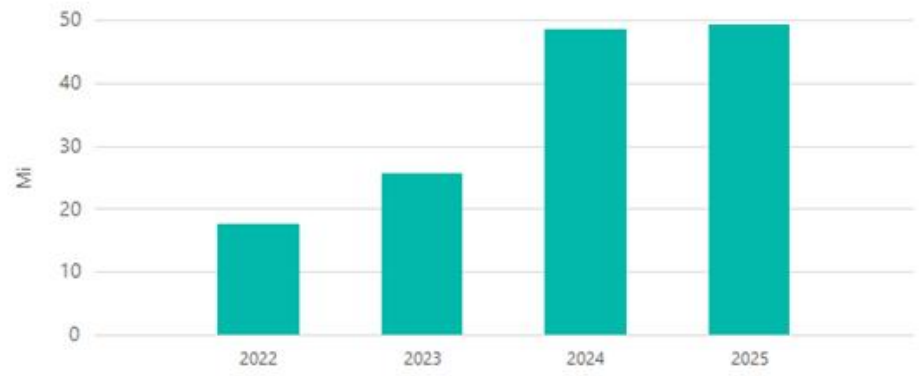

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

49. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.37.00 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

50. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 7013.37.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 119,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 16.205.715,00, em 2022, para US$ FOB 35.523.484,00, em 2025. O valor total importado entre os janeiro e setembro de 2026 (US$ FOB 24.903.953,00), por sua vez, representou uma queda de 6,2% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 26.563.043,00).

51. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 179,8% entre 2022 e 2025, passando de 17.587.376 Kg, em 2022, para 49.210.870 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a setembro de 2026 (33.943.458 Kg), registrou uma queda de 7,0% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a setembro de 2025 (36.517.289 Kg).

52. A média do volume importado no período 2022 -2024 foi de 30.548.488 Kg. A quantidade importada em 2025 (49.210.870 Kg) apresentou incremento de 61,1% em relação à média do volume importado no período 2022 - 2024.

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 0,92/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 0,72/Kg, representando uma diminuição de 21,7%. No período de janeiro a setembro de 2026, o preço médio das importações manteve-se praticamente no mesmo patamar quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 0,73/Kg).

54. O preço médio das importações no período 2022 - 2024 foi de US$ FOB 0,86/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US$ FOB 0,72/Kg) registrou queda de 21,7% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses

55. O Quadro 09 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7013.37.00, no período de outubro/2022 a setembro/2026.

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7013.37.00

Período	Descrição Período	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Out/22 - Set/23	19.899.156	-	21.232.807	-	0,94	-
P2	Out/23 - Set/24	32.257.059	62,1%	39.982.672	88,3%	0,81	-13,9%
P3	Out/24 - Set/25	38.761.543	20,2%	53.642.663	34,2%	0,72	-10,4%
P4	Out/25 - Set/26	33.864.394	-12,6%	46.637.039	-13,1%	0,73	0,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

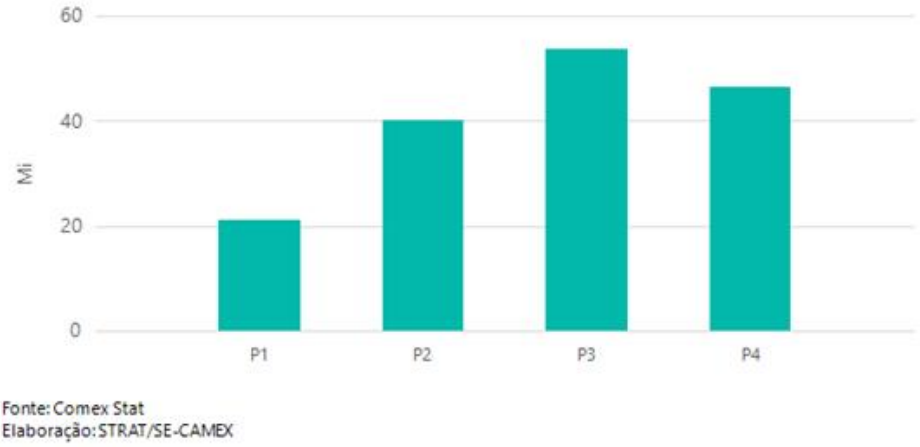

56. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Out/2022 - Set/2023) e P4 (Out/2025 - Set/2026), houve um aumento de 70,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 19.899.156, 00, em P1, para US$ FOB 33.864.394,00, em P4. O montante total importado em P4 apresentou uma queda de -12,6% em relação ao montante registrado em P3 (Out/2024 - Set/2025 = US$ FOB 38.864.394,00).

57. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 119,6% entre P1 e P4, passando de 21.232.807 Kg, em P1, para 46.637.039 Kg, em P4. A quantidade total importada em P4, por sua vez, registrou queda de 13,1% em relação à quantidade observada em P3 (53.642.663 Kg).

58. A média do volume importado no período P1 - P3 (Out/2022 – Set/2025) foi de 38.286.047 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 21,8%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

59. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US$ FOB 0,94/Kg, enquanto que, em P4, foi de US$ FOB 0,73/Kg, representando diminuição de 29,1%. O preço médio das importações em P4 registrou pequeno aumento de 0,5% em relação ao preço médio das importações no período anterior (P3).

60. A média dos preços de P1 a P3 foi de US$ FOB 0,79/Kg. O preço médio de P4 (US$ FOB 0,73/Kg) foi 8,3% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

61. Acerca do presente tema, verificou-se que a medida de elevação tarifária ora estabelecida teve seu período inicial de vigência estabelecido de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 675/2024. Na sequência, verificou-se a primeira prorrogação da presente medida de elevação tarifária no período de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 843/2025.

62. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, em termos de valor e preço médio, a partir de 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de dezembro de 2023 a setembro de 2026.

Gráfico 07 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

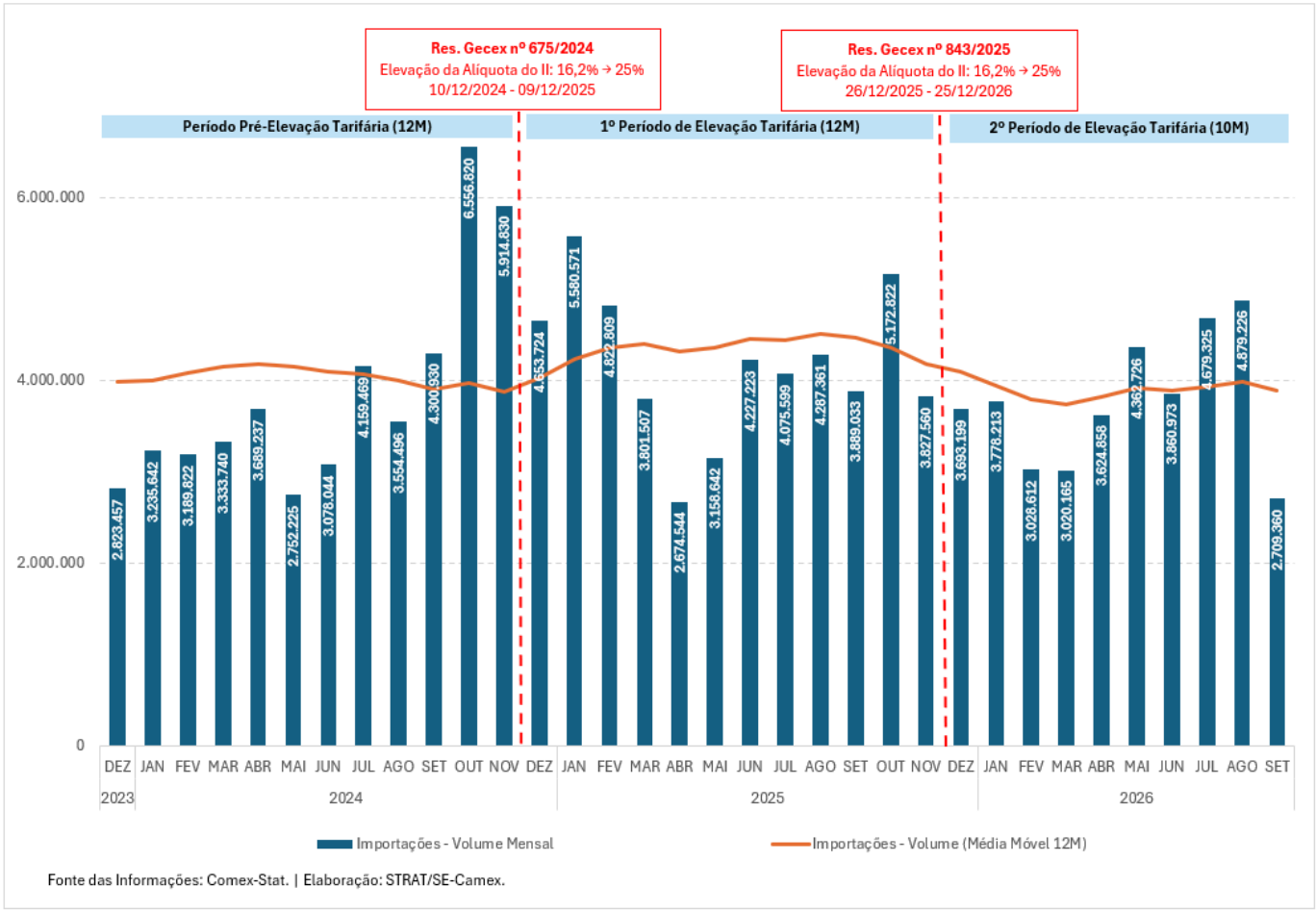

Gráfico 08 - Preço Médio das importações em US$ FOB/Kg - NCM 7013.37.00

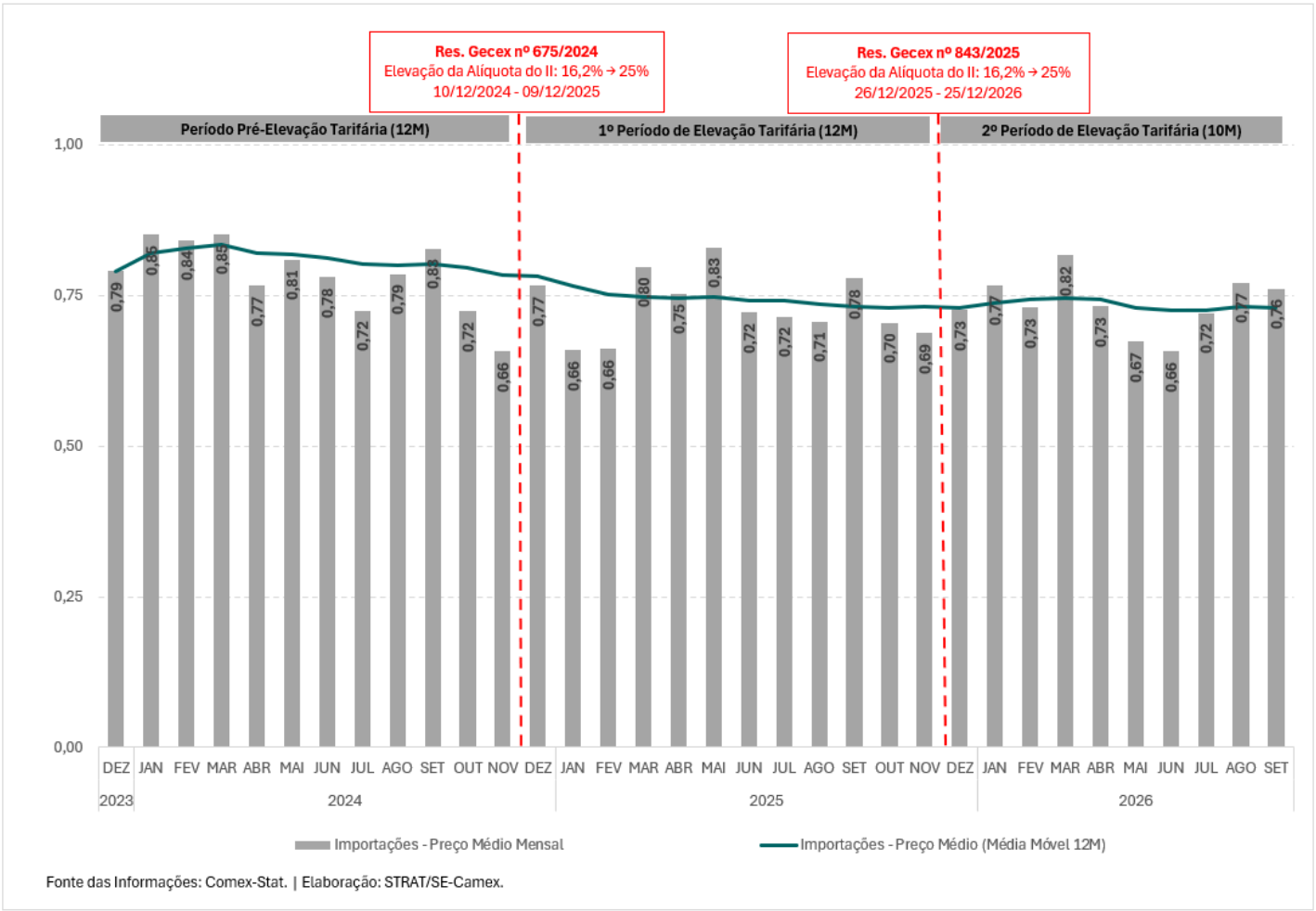

63. Acerca da evolução do volume de importação no período sob análise, nota-se que a tendência ascendente observada no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024) parece ter se intensificado ao longo do "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025). Entretanto, a partir do início "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026), verifica-se que o volume das importações registradas no código NCM 7013.37.00 parece ter adquirido tendência descendente. Acerca dos dados relativos ao preço médio das referidas importações, verificou-se que a trajetória declinante do indicador no "Período Pré-Elevação Tarifária" prosseguiu ao longo do "1º Período de Elevação Tarifária", e parece ter se estabilizado no início do "2º Período de Elevação Tarifária".

64. O Quadro 10, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao efeitos das referidas medidas de elevação tarifária nas importações.

Quadro 10 - Efeitos da Medida de Elevação Tarifária sobre as Importações - NCM 7013.37.00

Descrição	Período Pré-Elevação Tarifária (Dez/2023 - Nov/2024)	1º Período Elevação Tarifária (Dez/2024 - Nov/2025)	Var. %	2º Período Elevação Tarifária (Dez/2025 - Set/2026)	Var. %
	(A)	(B)	(C) = [(A)-(B)]/ (B)	(D)	(E) = [(A)-(D)]/ (D)
Valor Médio - Em US$ FOB	2.997.095	3.034.058	1,2%	2.758.660	-8,0%
Volume Médio - Em Kg	3.882.393	4.180.950	7,7%	3.763.666	-3,1%
Preço Médio - Em US$ FOB/Kg	0,77	0,73	-6,0%	0,73	-5,1%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

65. Conforme previamente destacado, a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7013.37.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 4.180.950 Kg) elevou-se em 7,7%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 3.882.393 Kg). Já no "2º Período de Elevação Tarifária", verificou-se uma média mensal do volume de importações de 3.763.666 Kg, o que representou uma queda de 3,1% em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária".

66. Em relação ao preço médio das importações, nota-se que no "1º Período de Elevação Tarifária" o valor registrado (US$ FOB 0,73/Kg) apresentou uma queda de 6,0% em relação ao referido indicador observado no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US$ FOB 0,77/Kg). Já o preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária" (US$ FOB 0,73/Kg) apresentou redução de 5,1%, quando comparado ao "Período Pré-Elevação Tarifária".

67. Deste modo, à luz dos resultados previamente destacados, entende-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído, para a redução, ainda que discreta, do volume médio das referidas importações brasileiras, especialmente, no "2º Período de Elevação Tarifária", estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 843/2025. Destaca-se também que a trajetória declinante do preço médio das referidas importações observada no "1º Período de Elevação Tarifária" parece ter se estabilizado no "2º Período de Elevação Tarifária". A análise dos efeitos da medida de elevação tarifária parece indicar, por conseguinte, sua efetividade para conter a pressão importadora sobre o mercado brasileiro de "Copos de Vidro".

Das Exportações

68. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7013.37.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 7013.37.00

Ano	Exportações (Em US$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	8.231.074	-	7.437.436	-	1,11	-
2023	6.572.810	-20,1%	5.346.345	-28,1%	1,23	10,8%
2024	6.201.000	-5,7%	4.800.049	-10,2%	1,29	4,9%
2025	5.181.611	-16,4%	4.233.164	-11,8%	1,22	-5,4%
Jan-Set/2025	3.997.840	-	3.279.489	-	1,22	-
Jan-Set/2026	3.883.271	-2,9%	3.028.885	-7,6%	1,28	4,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

69. O Gráfico 09, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.37.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

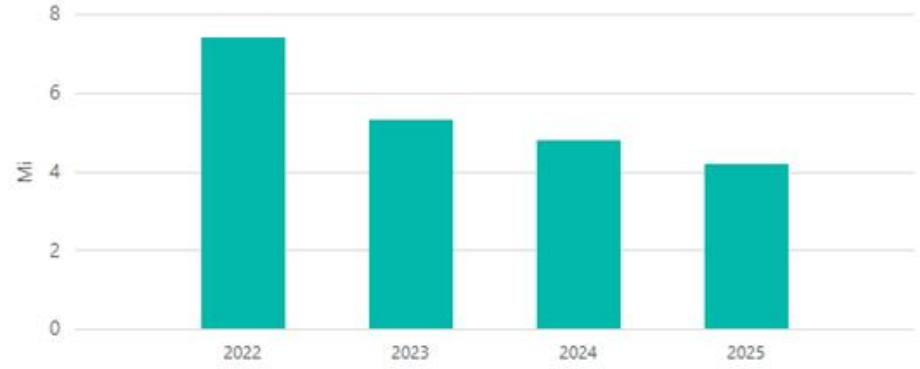

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

70. O Gráfico 10, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.37.00 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 10 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7013.37.00

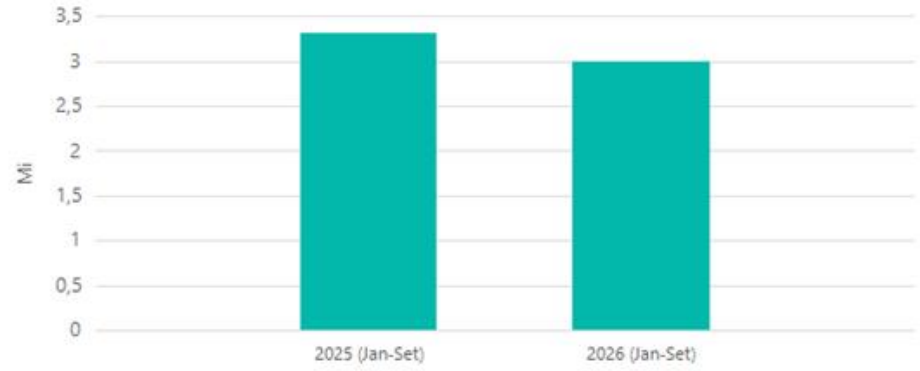

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

71. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 37,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 8.231.074,00, em 2022, para US$ FOB 5.181.611,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (US$ FOB 3.883.271,00) representou uma queda de 2,9% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 3.997.840,00).

72. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 43,1% entre 2022 e 2025, passando de 7.437.436 Kg, em 2022, para 4.233.164 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (3.028.885 Kg) apresentou uma queda de 7,6% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2025 (3.279.489 Kg).

73. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma elevação do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 1,11/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 1,22/Kg, representando aumento de 10,6%. Entre os meses de janeiro a setembro de 2026, o preço médio das exportações foi de US$ FOB 1,28/Kg, o que representou uma elevação de 4,9% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,22/Kg).

74. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7013.37.00 foi negativo em todos os anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US$ FOB 85.708.096,00 no período de 2022 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

75. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7013.37.00, destaca-se que o Egito é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 47,5% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: China (41,1%), Argentina (4,1%), Arábia Saudita (1,6%), além de outras origens (5,8%).

76. Vale destacar que, em 2025, o preço médio das importações originárias do Egito foi 22,2% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 25,3% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (China).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7013.37.00

Origens	Importações (Em US$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Egito	13.039.744	23.370.261	0,56	47,5%	80% - 90% (1)

China	15.204.913	20.210.771	0,75	41,1%	0%
Argentina	1.256.953	2.008.138	0,63	4,1%	20% - 100% (2)
Arábia Saudita	673.233	785.944	0,86	1,6%	0%
Outros	5.348.641	2.835.756	1,89	5,8%	-
Total	**35.523.484**	**49.210.870**	**0,72**	**100,00%**	

Fonte: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:
(1) O Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito, em vigor desde 2017, estabelece cronograma de desgravação tarifária para o código NCM 7013.37.00, cujas etapas finais são previstas nos seguintes termos: (i) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2024 = 80%; (ii) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2025 = 90%; e (iii) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2026 = 100%.

(2) Preferência tarifária de 20% estabelecida no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

77. Nota-se que, ao menos, 42,7% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 7013.37.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com países fornecedores que representam este volume, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens.

78. No tocante às importações com preferências tarifárias, as informações previamente registradas evidenciam a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Egito, principal origem fornecedora, cujo Acordo de Livre Comércio com o Mercosul (ALC Mercosul-Egito) prevê cronograma progressivo, que estipulava as preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil: (i) de 80% a partir de 01 de setembro de 2024; (ii) de 90% a partir de 01 de setembro de 2025; e (iii) de 100% a partir de 01 de setembro de 2026. Ademais, destacam-se também as importações originárias da Argentina, com as seguintes preferências tarifárias: (i) de 20% outorgada pelo Brasil por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; e (ii) de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

79. Ressalta-se, ainda, a abertura de investigação antidumping iniciada a partir de decisão tornada pública pela Circular Secex nº 42, de 18 de junho de 2026 - DOU 22/06/2026 [Hiperlink] | Retificado, em 09/07/2026 [Hiperlink], tendo por objeto as importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, classificadas nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, quando originárias da China e do Egito. Registre-se que, nos termos do Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026, foram realizadas as seguintes exclusões do escopo da referida investigação de defesa comercial:

"a) Objetos de vidro (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente como embalagens pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão etc.), comumente classificados na subposição 7010.90 da NCM;

b) Objetos de mesa produzidos com borossilicato (vidros refratários), comumente classificados na NCM 7013.42.90;

c) Objetos de vidro de cristal de chumbo, comumente classificados nas NCMs 7013.22.00, 7013.33.00 e 7013.41.00;

d) Baleiros;

e) Bandejas;

f) Bombonieres;

g) Canecas de vidro com tampa e canudo removíveis;

h) Centros de mesa giratórios de vidro;

i) Centros de mesa;

j) Chaleiras;

k) Cinzeiros;

l) Coqueteleiras;

m) Descansos giratórios de travessas;

n) Espremedor de frutas; e

o) Galheteiros;

p) Licoreiras;

q) Manteigueiras;

r) Moedores de tempero;

s) Porta condimentos (saleiros, pimenteiros, açucareiros etc.);

t) Porta-guardanapos;

u) Suqueiras em geral;

v) Tábua para cortar;

w) Tampas de panela ou réchaud;

x) Vasos."

80. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

81. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

82. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva. Não obstante, vale mencionar que, relativamente às alíquotas do II vigentes para a a posição NCM 7013, as alíquotas máximas estabelecidas, de 25%, correspondem exatamente às medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC (NCMs 7013.28.00, 7013.37.00, e 7013.49.00). A tarifa modal estabelecida para a referida posição NCM é de 16,2%. Nesses termos, entende-se que a eventual majoração, para 35%, da alíquota do II ora estabelecida no âmbito da Lista DCC representaria mais do que o dobro da alíquota modal do II ora estabelecida na citada posição NCM 7013.

Da Proposta de Criação de Destaques Tarifários

83. Conforme previamente registrado nesta Nota, no âmbito de sua manifestação de oposição ao presente pleito de renovação e de nova majoração da alíquota do Imposto de Importação relativo aos produtos classificados no código NCM 7013.37.00, a Abcasa e a Abvtex solicitaram, a criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com produção nacional equivalente, especificamente: **(i)** copos feitos de vidro cristalino; **(ii)** copos feitos de borossilicato; **(iii)** copos feitos de cristal com chumbo; e **(iv)** copos feitos de cristal sem chumbo.

84. Ante as considerações apresentadas, a STRAT/SE-Camex realizou consulta específica à Pleiteante acerca da presente proposta, bem como realizou reunião com a equipe técnica do Decom/Secex acerca das exclusões do escopo da investigação antidumping, mencionadas no Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026.

85. Por intermédio de mensagens eletrônicas de 23 de outubro de 2026 (Versão Pública - Doc. SEI nº 65365767 e Doc. SEI nº 65366032), a Pleiteante manifestou-se contrariamente à presente proposta de criação dos destaques tarifários ora pretendidos pela Abcasa e pela Abvtex. De forma resumida, a Pleiteante observou que, no tocante à proposta em tela, as Associações apenas repetem pedido idêntico, já analisado pela STRAT/SE-Camex, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1806/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 53 - 68), que se posicionou pelo indeferimento das aludidas propostas. Tal encaminhamento, inclusive, restou acolhido pelo Gecex em sua 230ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2025 [Deliberações - Hiperlink].

86. Acerca dos copos de vidro cristalino, a Pleiteante alega tratar-se de denominação comercial para designar vidros-cálcicos transparentes e que, em análise anterior sobre o tema, nos termos da citada Nota Técnica SEI nº 1806/2025/MDIC, não foram observadas características dos copos importados de vidro cristalino que possibilitassem aplicações ou destinações de mercado diferenciadas em relação àqueles produzidos pela indústria doméstica. Neste sentido, inclusive, destaca ainda que os referidos vidros cristalinos, tal como os vidros opalinos, encontram-se abrangidos pela citada investigação antidumping tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026.

87. No tocante aos copos de borosilicato, a Abividro observou que a exclusão do produto do escopo da investigação antidumping previamente mencionada, nos termos da alínea "b", do Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026, abrangeu apenas os "Objetos de mesa produzidos com borossilicato (vidros refratários), comumente classificados na NCM 7013.42.90" e não os presentes "Copos de Vidro", classificados no código NCM 7013.37.00. Ademais, destacou que a presente argumentação das Associações também já foi observada em manifestações de oposição, quando da inclusão da NCM na Lista DCC, em 2024, e também na primeira renovação da medida de elevação tarifária, em 2025.

88. Em relação aos copos de cristal com chumbo, a Pleiteante argumentou que, diferentemente do alegado pelas referidas Associações, tais produtos, na verdade, seriam classificados na posição NCM 7013.33 [-- De cristal de chumbo] e, deste modo, não seriam alcançados pela presente medida de elevação tarifária. Já em relação aos copos de cristal sem chumbo, a Abividro observou que tais produtos também são designados comercialmente como "cristal ecológico", ainda que com eventuais diferenças de brilho, de composição, de acabamento e de design, possuem os mesmos usos, funções, e mercado consumidor do que os produtos produzidos pela indústria doméstica. Ainda em relação ao tema, observou que, nos termos da Retificação da citada Circular Secex nº 42/2026, restou formalizada a inclusão do "cristal ecológico" no escopo da referida investigação antidumping.

89. Por fim, registre-se a apresentação, por parte da Abividro, de catálogos de produtos das empresas Nadir Figueiredo e Wheaton, que contemplam, dentre outros, diversos modelos de copos produzidos pela indústria doméstica.

90. Ainda em relação ao tema, registre-se a realização de reunião técnica entre os representantes desta STRAT/SE-Camex e do Decom no que tange à exclusão do escopo da investigação antidumping de diversos produtos, tal como mencionado no Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026. Em apertada síntese, foi observado que, no estágio atual da investigação antidumping, qual seja abertura do procedimento, tal como formalizado pela citada Circular Secex nº 42/2026, a definição do escopo do produto decorre de decisão da Peticionária e, nesse sentido, a eventual exclusão de determinados produtos não representaria, de forma efetiva, posicionamento acerca da inexistência de produção nacional pertinente. Ademais, destacou-se que, a partir das atividades desenvolvidas no curso da investigação, a autoridade investigadora poderá optar ainda, se pertinente, por eventuais alterações do escopo do produto inicialmente mencionado.

V - DA CONCLUSÃO

91. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) a Abividro pleiteou renovação e nova majoração da medida de elevação, de 16,2% para 35%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Copos de Vidro", classificado no código NCM 7013.37.00, sem a criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista DCC. Neste sentido, destacou as seguintes justificativas: **(i)** atual conjuntura de desaceleração da economia global; **(ii)** sobrecapacidade do produto; **(iii)** evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação; e **(iv)** recentes tensões e instabilidades no comércio internacional, intensificadas pela política tarifária dos Estados Unidos a partir de 2025, e pelas interrupções no funcionamento do Estreito de Ormuz;

(b) os copos de vidro são utilizados para receber e servir bebidas, seja para uso doméstico ou comercial;

(c) dentre os elementos da Conjuntura Econômica Internacional que levam a um Desequilíbrio Comercial, a Pleiteante relatou que há medidas em vigor e investigações em curso em grandes mercados consumidores, como Índia, China e EUA, que restringem (ou podem vir a restringir) o acesso de objetos de vidro importados. Essas barreiras reduzem a capacidade de absorção desses mercados e aumentam o risco de redirecionamento das exportações para destinos alternativos, entre os quais o Brasil;

(d) no caso específico do referido código NCM 7013.37.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021, é de 18%. Já a alíquota do II estabelecida na Tarifa Externa Brasileira - TEB, conforme disposto no Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021, para o referido código NCM é 16,2%;

(e) por intermédio da Resolução Gecex nº 675/2024 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 16,2% para 25%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 7013.37.00, ao amparo do Mecanismo DCC, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025. Na sequência, a Resolução Gecex nº 843/2025 tornou pública a decisão pela manutenção da majoração, de 16,2% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Assim, verifica-se que, na verdade, o presente pleito da Abividro constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC;

(f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(g) a Pleiteante apresentou dados relativos à empresa Nadir Figueiredo S. A., que representaria 98% da totalidade da indústria doméstica de "Copos de Vidro". A Abividro afirma ter conhecimento de que a empresa Wheaton Brasil Vidros Ltda. também fabrica o produto objeto do Pleito, mas não possui informações sobre os dados dessa segunda empresa. No tocante aos dados informados pela Abividro, verificou-se que: **(i)** tendo em vista as características específicas do processo produtivo, a capacidade instalada informada abrangeu outros produtos além daquele objeto do presente pleito de alteração tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada, capacidade ociosa e grau de ociosidade ora apresentada, relativamente à indústria doméstica de "Copos de Vidro", restou

prejudicada; **(ii)** o volume de produção de "Copos de Vidro" (específico para o código NCM 7013.37.00), por sua vez, apresentou retração de 7,1% no período 2022 - 2025; e **(iii)** o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Copos de Vidro" sofreu retração de 8,8% entre 2022 e 2025

(h) a Abividro apresentou estimativa de incremento de 50,7% do consumo nacional de "Copos de Vidro" no período 2022 - 2025. A Pleiteante informou não possuir acesso a informações sobre o consumo regional (Mercosul) do produto objeto do pleito;

(i) a Pleiteante reportou investimentos totais realizados pela empresa Nadir Figueiredo de **[CONFIDENCIAL]** entre 2023 e 2025 e investimentos previstos de **[CONFIDENCIAL]** em 2026. Ademais, a Abividro destacou que, entre 2023 e 2025, do total de investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo, **[CONFIDENCIAL]** foram destinados a iniciativas sustentáveis;

(j) no período de consulta pública (05/08/2026 - 19/09/2026) **foi observada uma manifestação de apoio e uma manifestação de oposição** acerca da alteração tarifária ora pretendida. A manifestação de apoio foi protocolada pela empresa Nadir Figueiredo S. A., e a manifestação de oposição foi apresentada conjuntamente pela Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (Abcasa) e pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex);

(k) ainda no âmbito da manifestação de oposição apresentada pela Abcasa e pela Abvtex verificou-se proposta de criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com produção nacional equivalente, especificamente: **(i)** copos feitos de vidro cristalino; **(ii)** copos feitos de borossilicato; **(iii)** copos feitos de cristal com chumbo; e **(iv)** copos feitos de cristal sem chumbo. Tal proposta, ainda de acordo com as referidas Associações, decorre do fato de que tais produtos teriam sido excluídos do escopo da investigação antidumping iniciada pelo Decom (Secex/MDIC). Acerca do presente tema, realizou-se consulta específica à Pleiteante, que se manifestou contrariamente à proposta de criação dos referidos destaques tarifários. Ademais, realizou-se também reunião específica com a equipe técnica do Decom, a qual esclareceu que no estágio atual da investigação antidumping, qual seja abertura do procedimento, tal como formalizado pela citada Circular Secex nº 42/2026, a definição do escopo do produto decorre de decisão da Peticionária e, neste sentido, a eventual exclusão de determinados produtos não representaria, de forma efetiva, posicionamento acerca da inexistência de produção nacional pertinente;

(l) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF acerca das vendas da totalidade dos produtos classificados no código NCM 7013.37.00 indicou: **(i)** queda de 26,5% do volume das vendas totais em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela redução de 25,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica, quanto pela diminuição de 43,0% no volume de exportações no período 2022 - 2025; **(ii)** retração de 16,5 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, caindo de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 74% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);

(m) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7013.37.00, verificou-se: **(i)** incremento em 61,1% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2022 - 2024; **(ii)** queda de 7,0% na quantidade importada no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 21,7% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2022 - 2024; e **(vi)** manutenção do patamar do preço médio das importações (US$ FOB 0,73/Kg) registradas no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

(n) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 48 meses (Out/2022 - Set/2026), verificou-se: **(i)** aumento de 21,8% do volume importado em P4 (Out/2025 - Set/2026), quando comparado à média do período P1 - P3 (Out/2022 – Set/2025); **(ii)** queda de 13,1% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Out/2025 - Set/2026); **(iii)** redução de 8,3% do preço médio das importações em P4 comparativamente à média do período P1 - P3; e **(iv)** diminuição de 0,5% do preço médio das importações em P4, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P3);

(o) acerca dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: **(i)** a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7013.37.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 4.180.950 Kg) elevou-se em 7,7%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 3.882.293 Kg); **(ii)** queda de 3,1% na média mensal do volume de importações registrado no "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026: 3.763.666) em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; **(iii)** redução de 6,0% no preço médio das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e **(iv)** diminuição de 5,1% do preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";

(p) em relação às estatísticas de exportação para o código NCM 7013.37.00, constatou-se: **(i)** redução de 37,0% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** queda de 7,6% na quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** elevação do preço médio das exportações, em 10,6%, entre 2022 e 2025; e **(vi)** elevação de 4,9% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a setembro de 2026, na comparação com o preço médio das exportações registrado no mesmo período de 2025;

(q) o Egito destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7013.37.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 47,5% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: China (41,1%), Argentina (4,1%), Arábia Saudita (1,6%), além de outras origens (5,8%). O preço médio das importações originárias da Egito foi 22,2% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 25,3% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (China);

(r) ao menos 42,7% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7013.37.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com países fornecedores que representam esse volume, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens. Por outro lado, merecem destaque a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Egito, por meio do Acordo de Livre Comércio com o Mercosul (ALC Mercosul-Egito), que prevê cronograma progressivo, e estipulava as preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil em 80% até 31 de agosto de 2025, e em 90% a partir de 01 de setembro de 2025; além das importações originárias da Argentina, que contam com as seguintes preferências tarifárias: (i) de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul), e (ii) de 20% por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi;

(s) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil. Entretanto, verificou-se que, encontra-se em curso investigação antidumping, tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026, relativamente às importações brasileiras de de objetos de vidro para mesa, classificadas nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, quando originárias da China e do Egito;

(t) o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva. Não obsante, vale mencionar que, relativamente às alíquotas do II vigentes para a a posição NCM 7013, as alíquotas máximas estabelecidas, de 25%, correspondem exatamente às medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC (NCMs 7013.28.00, 7013.37.00, e 7013.49.00). A tarifa modal estabelecida para a referida posição NCM é de 16,2%. Nestes termos, entende-se que a eventual majoração, para 35%, da alíquota do II ora estabelecida no âmbito da Lista DCC representaria mais do que o dobro da alíquota modal do II ora estabelecida na citada posição NCM 7013; e

(u) o código NCM 7013.37.00 encontra-se atualmente contemplado na no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido Mecanismo.

92. Com base nas análises realizadas, observou-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído para a redução, ainda que discreta, do volume médio das referidas importações brasileiras de "Copos de Vidro" (2º Período de Elevação Tarifária - Dez/2025 - Set/2026 X Período Pré-Elevação Tarifária - Dez/2023 - Nov/2024 = -3,1%), ainda que mantida a tendência declinante do preço médio das referidas importações, na mesma base de comparação (-5,1%). No mesmo sentido, em que pese o aumento relevante das importações observado ao longo dos últimos 48 meses (P4 x Média P1-P3 = +21,8%), no período mais recente houve queda das referidas importações (P4 x P3 = -13,1%).

93. O exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, por sua vez, indicou que, após a acentuada elevação do volume de importações em 2024 levar a um crescimento expressivo na participação das importações no CNA naquele ano, no ano seguinte de 2025 a participação das importações recuou 1,9 p.p., já durante a vigência da medida de majoração tarifária.

94. No que se refere à alegação das Contestantes de duplicidade de mecanismos de proteção, com o peticionamento de investigação de defesa comercial para o produto simultaneamente à vigência da medida no Mecanismo DCC, cumpre esclarecer que não consta na regulamentação de qualquer instrumento de alteração tarifária temporária a vedação à modificação do imposto de importação a produtos sujeitos a medida de defesa comercial. Ademais, deve-se ressalvar que o referido procedimento de defesa comercial encontra-se ainda na fase de investigação, inexistindo até o momento medida vigente para o produto, seja provisória ou definitiva, e tampouco expectativa de aplicação. Não obstante, esclarece-se que uma eventual aplicação de direito antidumping ao produto e seus efeitos sobre os fluxos de importações serão monitorados por esta SE-Camex, de forma a subsidiar o processo decisório em eventuais pedidos futuros relacionados à NCM em questão, conforme prática que já vem sendo adotada nos pleitos de alteração tarifária.

95. Ante o exposto, entende-se que uma eventual reversão da medida no presente momento implicaria em recrudescimento da pressão competitiva do produto importado em relação ao doméstico, dentro de um cenário com volume de importações significativamente superior ao observado nos anos recentes. De outro lado, a proposta de nova majoração pretendida pela Pleiteante, de 25% para 35% da alíquota do Imposto de Importação ora estabelecida no âmbito do Mecanismo DCC, representaria mais do que o dobro da alíquota modal prevalente na posição NCM 7013. Dessa forma, considerando os efeitos observados de contenção do fluxo de importações, avalia-se como mais adequada a prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM 7013.37.00 nos mesmos termos atualmente estabelecidos, isto é, com alíquota de 25%, por um período adicional de 12 (doze) meses.

96. Por fim, no tocante à proposta de criação de destaques tarifários previamente mencionados, entende-se que os elementos apresentados, de fato, não caracterizaram novos elementos em relação àqueles observados em pleito congênere previamente analisado por esta STRAT/SE-Camex. Ademais, as informações até então obtidas relativamente aos procedimentos da investigação de defesa comercial em curso para os referidos objetos de vidro para mesa, tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026, não asseguraram a efetiva indicação da inexistência de produção nacional relativamente aos produtos abrangidos na presente proposta, ou ainda de produtos similares produzidos pela indústria doméstica. Nesses termos, considera-se mais adequada a manutenção da medida de alteração tarifária sem a criação dos referidos destaques tarifários, sem prejuízo de eventual revisão desta decisão em decorrência da apresentação de novas informações pertinentes e/ou, até mesmo, a partir da evolução dos trabalhos da citada investigação de defesa comercial.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do presente pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - Abividro, com renovação da elevação, de 16,2% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Copos de Vidro", classificado no código NCM 7013.37.00, sem criação de destaque tarifário, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2397/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

---

[1] Acerca da fundamentação das referidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 675/2024, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2101/2024/MDIC – Versão Pública - Hiperlink - Páginas 19-34; (ii) Nota Informativa SEI nº 564/2024/MDIC - Recomendações da 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) - 30/09/2024; e (iii) Ata da 53ª Reunião Ordinária do CAT - 30/09/2024 (Versão Pública - Hiperlink).

[2] No tocante à fundamentação das aludidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 843/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 1924/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 53-68); (ii) Nota Informativa SEI nº 646/2025/MDIC - Recomendações da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025; e (iii) Ata da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025 (Versão Pública - Hiperlink).

[3] Cumpre-se observar que, no âmbito do pleito para elevação tarifária dos produtos importados sob o código NCM 7013.49.00 "Outros objetos de vidro para mesa", a ABCASA e ABVTEX protocolaram manifestação de oposição, na qual pleiteiam a criação de destaques tarifários, dentre os quais, aqueles relativos aos "Copo com tampa e/ou canudo" e "Caneca com tampa", como "Ex" do código NCM 7013.37.00.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65855563** e o código CRC **025DA786**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65855563